b) BRUNO DA SILVA ALVES DE SOUSA; leia-se: BRUNO DA SILVA ALVES SOUSA;

c) DORISMAR PEREIRA DE ARAJO SILVA; leia-se: DORISMAR PEREIRA DE ARAUJO SILVA;

III - Ato n° 193-CT, de 8 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.157, de 8 de fevereiro de 2023, onde se lê: JAILSON CARVALHO DOS SANTOS; leia-se: JAILSON CARVALHO SANTOS;

IV - Ato n° 194-CT, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.158, de 9 de fevereiro de 2023, onde se lê:

a) ANNE GRAZIELLE CARVALHO DA CRUZ; leia-se: ANNE GRAZIELE CARVALHO DA CRUZ;

b) KEILA MARIA FRUTEOSO DA SILVA; leia-se: KEILA MARIA FRUTUOSO DA SILVA;

c) MATHEUS CARVALHO DE SANTANA; leia-se: MATHEUS CARVALHO SANTANA;

d) MATHEUS RODRIGUES ARAUJO; leia-se: MATEUS RODRIGUES ARAÚJO;

e) WENDEL GAMA; leia-se: WENDEL GOMES;

f) WILLIAN HENRIQUE GONÇALVES SAMPAIO; leia-se: WILIAN HENRIQUE GONÇALVES SAMPAIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de fevereiro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito contratações na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, conforme a seguir:

I - no Ato n° 111-CT, de 27 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.148, de 27 de janeiro de 2023, as partes referentes aos adiante relacionados:

a) Motorista de Transporte Coletivo-40h:

VALTEVIDE FEITOSA DA SILVA;
ALEXANDRO ALVES DA SILVA;
ANTONIO BARRETO DE CARVALHO NETO;
JOSE MENDES DE SOUSA ROSA JUNIOR;
GLAYSON SILVA SANTANA;

b) Assistente Administrativo de Transporte Coletivo-40h:

ELIANE SILVA MANGUEIRA ESTEVAM;
FERNANDA BORGES OLIVEIRA;
JOÃO BATISTA CARMO FERNANDES;
KETELLY CARVALHO QUEIROS;
LUIZA DO CARMO SALES;
MARCIONILIA TURIBIO GOMES;
MARIA LUZIA PEREIRA DE LIRA DOS SANTOS;

II - no Ato n° 148-CT, de 2 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.152, de 2 de fevereiro de 2023, as partes que especifica, para o cargo de Assistente Administrativo-40h:

LUDIMILA MONTEIRO DA SILVA;
PEDRO THIAGO SANTOS DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de fevereiro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Gratificação de Atividade Técnica (GAT) para servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico-jurídico e define a respectiva lotação nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Palmas, a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e a Lei nº 2.803 de 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1450, de 31 de agosto de 2017 que delega atribuições ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1°, alínea “a”, Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022 que cria a Gratificação de Atividade Técnica para servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico Jurídico;

R E S O L V EM:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Técnica (GAT) decorre da Lei Municipal nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022, sendo devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico Jurídico em efetivo exercício, observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º O Analista Técnico Jurídico responsável por mais de um órgão ou entidade terá a concessão da Gratificação de Atividade Técnica realizada pelo setor de recursos humanos do órgão de sua lotação, e somente após o recebimento do Relatório de Atividade Técnica - RAT de todas as unidades pelas quais o servidor esteja responsável.

Art. 3º As manifestações jurídicas a serem realizadas pelos Analistas Técnico-jurídicos serão aquelas consideradas como dispensadas da análise pela Procuradoria Geral do Município, conforme regulamento próprio, quando houver a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município ou quando houver a existência de manifestação jurídica referencial.

§ 1º No caso de formalização dos instrumentos previamente padronizados ou no caso de existência de manifestação jurídica referencial não está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade do processo na sua integralidade pelo Analista Técnico Jurídico.

§ 2º Havendo dúvida jurídica acerca do atendimento dos pressupostos legais, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

Art. 4º Os Analistas Técnicos Jurídicos deverão atestar a conformidade da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria do Município quanto à sua aplicabilidade ao processo administrativo.

Art. 5º Nos processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, caberá ao Analista Técnico Jurídico o atesto de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 6º Os procedimentos jurídico-administrativos considerados como não dispensados da análise da Procuradoria do Município serão previamente examinados pelo Analista Técnico Jurídico e encaminhados à Procuradoria do Município, acompanhados de análise jurídica prévia elaborada.

Art. 7º As consultas devem ser acompanhadas dos pronunciamentos técnicos e jurídicos do órgão ou da entidade e dos documentos necessários à respectiva compreensão, cabendo ao Analista Técnico Jurídico manifestar-se sobre o questionamento antes do seu envio à Procuradoria do Município.

Art. 8º Os prazos para análise e manifestação não poderão ser superiores a 3 (três) dias úteis, quando se tratar dos casos previstos nos arts. 4º e 5º e 5 (cinco) dias úteis quando se tratar do previsto nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º O Relatório de Atividade Técnica deverá discriminar todas as atividades realizadas de forma clara, não sendo aceitáveis a inserção de descrição da atividade de forma genérica, de forma que o Analista deve informar o assunto, número do ato, despacho, ofício, termo, relatório ou manifestação jurídica elaborada bem como data de sua realização.

Art. 10º A reprovação pelo dirigente máximo do órgão poderá se embasar em critérios de desempenho insatisfatório, descumprimento das atividades nos prazos estabelecidos pela chefia imediata ou mediata ou inconsistências nas informações apresentadas.

Art. 11º A lotação e as designações dos Analistas Técnicos Jurídicos serão realizadas através do Anexo Único desta Portaria Conjunta sendo possível sua modificação conforme critérios de conveniência da Administração Pública, através de ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 12º Revoga-se a Orientação Interna nº 01, de 07 de junho de 2017.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Anexo Único, a partir de 1º de março de 2023.

Palmas, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Mauro Jose Ribas
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 001,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Adriano Elias Porto	269841	Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas	Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas
Affonso Celso Leal de Mello Junior	259151	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Antonio Chrysippo de Aguiar	164151	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Auristela Ferreira Campelo Silveira	258141	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano	Comitê de Governança
Carlos Helvécio Leite de Oliveira	270471	Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Christiane Pinheiro Borges	157641	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais Secretaria Municipal de Comunicação
Cláudia Soares Bonfim	164122	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Edmilson Domingos de Sousa Junior	258821	Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários	Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários Fundação Municipal de Meio Ambiente
Fabiola Barros Akitaya	267971	Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia	Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
Isaura Yoko Iwatani Taniguchi	261561	Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças
James Pereira Bonfim	272621	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	Fundação Municipal da Juventude de Palmas Fundação Municipal do Esporte Lazer
Ocacira Rachel de Souza Leão Araújo Primo	290621	Secretaria Municipal de Finanças	Superintendência de Compras e Licitações
Patrícia Mendes Marques	256261	Secretaria Municipal da Educação	Secretaria Municipal da Educação
Patrícia Pereira Barreto	153881	Secretaria Municipal de Habitação	Secretaria Municipal de Habitação
Sandra Ribeiro Cerqueira Andrade	164341	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas	155961	Fundação Cultural de Palmas	Fundação Cultural de Palmas Agência Municipal de Turismo
Walace Pimentel	156321	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

PORTARIA N° 74, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retifica a Portaria n° 59, de 01 de fevereiro de 2023, que designou os membros da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva do Quadro Geral, da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Palmas, conforme especifica.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso III e IV, da Lei Municipal N° 2.299, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 59, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.152, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria nº 59, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.152, de 02 de fevereiro de 2023, conforme segue: